



RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 104/2018/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025.019593/2018-37

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI

OBJETO: Aquisição de microcomputador, nobreak, multifuncional laserje, mini câmara frigorífica vertical. Freezer horizontal, aparelho de ar condicionado, arquivo em aço 04 gavetas, mesas com 03 gavetas, cadeira estofado, balanças eletrônicas, caixas tipo monoblocos, pallets (estrados plásticos).

Trata o presente de resposta aos Pedidos de alteração apresentado pela empresa licitante, encaminhado por meio eletrônico para esta **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**, que procedeu à análise do pedido de esclarecimento, em relação aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 104/2018/ZETA/SUPEL/RO**, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

O aviso de licitação referente ao **Pregão Eletrônico Nº 104/2018/SUPEL/RO**, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em **23.05.2018**, com data de abertura marcada para o dia **08.06.2018**. De acordo com o **subitem 4.1** do Edital, que fixa em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública o prazo para solicitar o esclarecimento, que no presente caso foi informado por meio de mensagem eletrônica em **24.05.2018** encaminhada para o endereço eletrônico **zetasupelro@hotmail.com**, portanto, encontrando-se TEMPESTIVO.

2. DOS ARGUMENTOS DA LICITANTE:

Em suas razões conforme previsto no pedido de esclarecimento acostado aos autos, a empresa questiona:

“**QUESTIONAMENTO 1** – Gostaríamos de saber se será realmente pedido único (500 pallets)? Qual a validade da proposta?”

3. DO ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento em epígrafe, esta Equipe de Licitação reportou-se a Pasta Gestora, órgão responsável pela elaboração do pedido e seu respectivo Quadro comparativo, que assim se pronunciou, em síntese:

“**Resposta ao Questionamento 1: Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 3o Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Os itens pertinentes ao pregão será com entrega única.

4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, e em atenção à resposta elaborada pela Pasta Gestora, entendemos pelo prosseguimento do certame. Permanecendo os termos do instrumento convocatório inalterado.



RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Equipe de Licitação ZETA



Dê ciência às Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.supel.ro.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Porto Velho, 05 de junho de 2018.

VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO
Mat.300055985